

**Escola de Governo  
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva  
de Valorização  
e Qualidade de Vida**

**Secretaria  
de Economia**



Palestra

## **A nova Lei de Licitações e Contratos e seus principais desafios**

Apresentação

**Governador do Distrito Federal**

Ibaneis Rocha

**Secretário de Economia do Distrito Federal**

André Clemente Lara de Oliveira

**Secretária Executiva de Valorização e Qualidade de Vida do Distrito Federal**

Adriana Barbosa Rocha de Faria

**Diretora-Executiva da Escola de Governo do Distrito Federal**

Juliana Neves Braga Tolentino

**Escola de Governo do Distrito Federal**

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70.610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

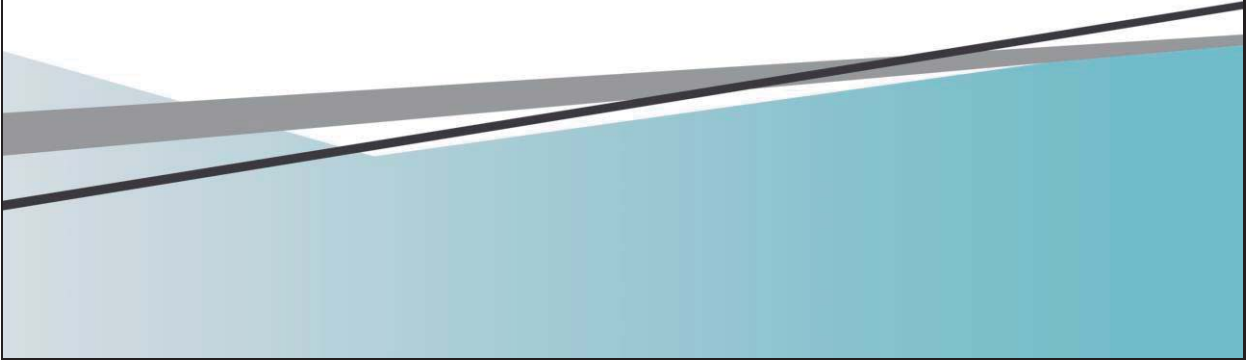
[www.egov.df.gov.br](http://www.egov.df.gov.br)

Palestra

# A nova Lei de Licitações e Contratos e seus principais desafios

Izaildo Feitosa Feltrini

Escola de Governo  
do Distrito Federal  
Secretaria Executiva  
de Valorização  
e Qualidade de Vida  
Secretaria  
de Economia



## Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia





## Considerações básicas sobre a contratação pública

### Alterações mais evidentes



### Unificação da norma

Lei nº 8.666/1993



Lei nº 10.520/2002



Lei nº 14.133/2021

Lei nº 12.462/2011



## Qual é o erro desta publicação?



### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2021 | Edição: 66 | Seção: 3 | Página: 132  
Órgão: Prefeituras/C

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 SRP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal [redacted] com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições: Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto, Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada em mão de obra para

## Princípios - art. 5º

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência
- Interesse público
- Proibição administrativa



- Igualdade
- Planejamento (TCDF/TCU)
- Transparência (TCDF/TCU)
- Eficácia
- Segregação de funções (TCDF/TCU)
- Motivação
- Vinculação ao edital



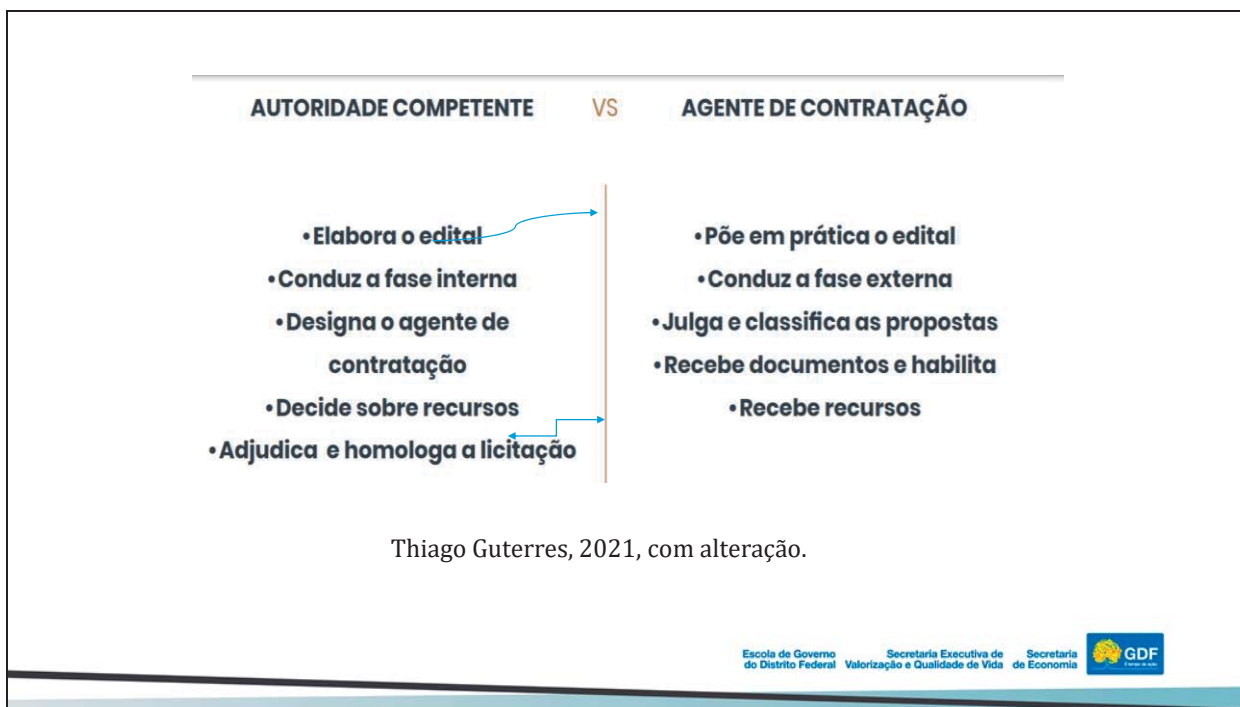
Art. 7º, § 1º, veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

- Julgamento objetivo
- Segurança jurídica
- Razoabilidade
- Competitividade
- Proporcionalidade
- Celeridade
- Economicidade



## Princípios – art. 5º

- Desenvolvimento nacional sustentável.
- Disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (**Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**).
  - » Arts. 20 e 21 – vedação de decisões baseadas em valores abstratos, sem análise das consequência práticas;
  - » Art. 22 – interpretação da norma com consideração das dificuldades reais do gestor;
  - » Art. 28 – responsabilização pelo erro grosseiro (dolo ou culpa).



## Comissão de contratação – responsabilidade

Responsabilidade solidária, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada (art. 8º, § 2º).





## Assessoria jurídica – art. 53

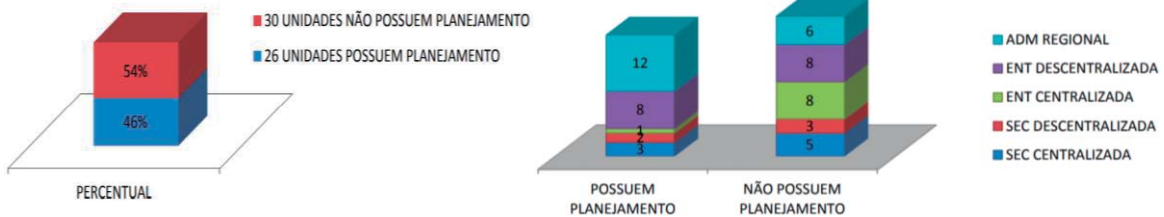
- A análise jurídica **será dispensável** em casos de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou se utilizadas minutas de editais e instrumentos contratuais previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, tudo conforme definido em ato da autoridade jurídica máxima competente (§ 5º).



## Fase interna da contratação

# Planejamento

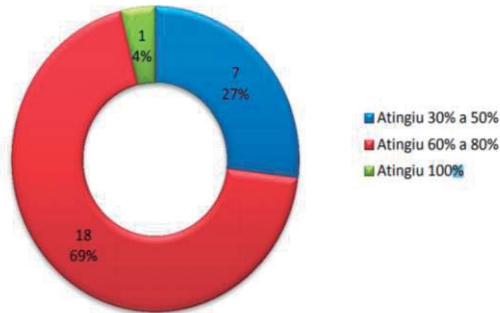
## Índice de planejamento nos órgãos e nas entidades



### COPLAM/SEEC/DF

## Planejamento anual de compras

### Execução orçamentária



## Planejamento no Distrito Federal

- SIGMANET
- SIGGo/SIAC
- SISGEPAT
- Regimento interno do órgão – atividade-fim
- Histórico de consumo/Políticas públicas

## Planejamento orçamentário e financeiro

O agente público, ciente da necessidade e sistematizando os seguintes itens:

- LOA
- LDO
- PPA
- Disponibilidade orçamentária



## Quais são as necessidades do meu órgão?



## Sequência de ouro

1. Necessidade – tenho disponível no meu órgão? (SIGMANET/SISGEPAT)
2. Tenho como conseguir por Processo de Transferência de Material (PTM)?
3. É uma necessidade imediata ou perpassa o tempo?
4. Sou partícipe de ata? Adesão por carona?



## Especificação do objeto e quantitativos – art. 6º, XXIII, “a”

## Tipos de necessidades

### Necessidade esporádica

- Serviços de táxi
- Locação de veículo por diária
- Uber, Cabify

### Necessidade permanente

- Frota própria
- Locação de veículo de forma permanente (mensal – com e sem motorista)

- » Exemplos: impressoras e cartão de identificação funcional.
- » O papel multidisciplinar da equipe de planejamento da contratação – Tecnologia da Informação – IN nº 4/2014 – SLTI.

## Contratação de objeto

- I. Finalidade do órgão/entidade – Regimento Interno;
- II. Está previsto no PPA/LOA;
- III. PDTIC – bens e serviços de informática;
- IV. Tem algum impedimento ao recebimento do bem no seu órgão/entidade? Ex.: bens eletrodomésticos no Anexo do Buriti.

## Contratação de artigos de luxo

O art. 20 proíbe a aquisição de “artigos de luxo”. Os itens de consumo deverão ser de “qualidade comum”, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.



## Especificação do objeto (vedações)



## Quantitativo

- Documentos de oficialização de demanda – área específica
- Área de logística
  - » Quantidade já existente no órgão
  - » Necessidade ampliada a todo órgão/entidade – posição de estoque/planilha de bens)
  - » Aquisição? Terceirização? Qual é o mais vantajoso?



## Perguntar para a autoridade competente se tem interesse em contratar!

Nesse ponto, a decisão política é fundamental.





## Pesquisa de preço – art. 23



## Pesquisa de preço – realidade do DF

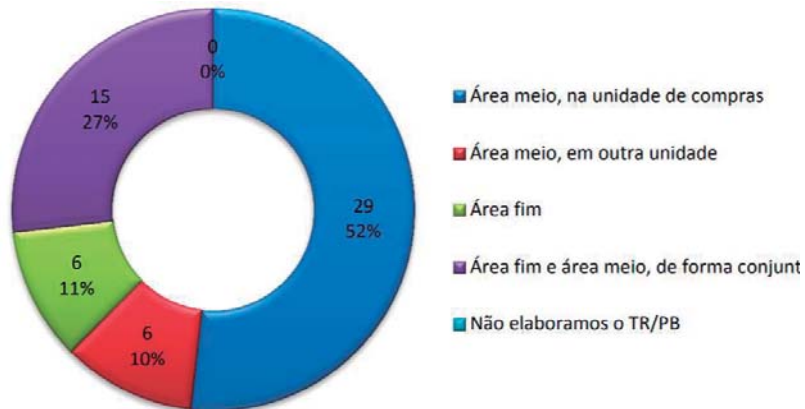


Gráfico - Distribuição por área responsável para realização da pesquisa de mercado.

## Premissa clássica

Só pode ser feita quando definidos o objeto e o quantitativo.

Art. 23 (preços praticados pelo mercado)

- a) Bancos de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC);
- b) Contratações similares – 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observando o índice de atualização de preços;
- c) Pesquisa, publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- d) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- e) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**Já sei o que comprar, quanto comprar e o preço praticado pelo mercado e também fiz Estudo Técnico Preliminar e análise de risco.**

**Quais são os próximos passos?**



Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## **Formalização da demanda**

**Termo de Referência**

**Vou licitar? Contratação direta?  
Sistema de Registro de Preços (SRP)?**



Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## Modalidade – art. 28

## Formalização da demanda Licitação – qual modalidade? – art. 28



Thiago Guterres

## QUADRO ESQUEMATIZADO DAS MODALIDADES

### PREGÃO

- Bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia

### CONCORRÊNCIA

- Bens e serviços especiais;
  - Obras quaisquer;
- Serviços comuns e especiais de engenharia;
- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

Thiago Guterres

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



### CONCURSO

- Escolha de trabalho técnico, científico ou artístico

### LEILÃO

- Alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

### DIÁLOGO COMPETITIVO

- Objetos complexos de modo que a Administração Pública precisa dialogar com licitantes com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades

Thiago Guterres

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## Diálogo competitivo - DOU nº 79, de 29/4/2021

CRISTIANO ROCHA HECKERT

### CENTRAL DE COMPRAS

PORTARIA Nº 4.865, DE 28 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DA CENTRAL DE COMPRAS, DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 131 da Seção II, do Decreto nº 9.745 de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial para condução do Diálogo Competitivo nº 1/2021 que visará a contratação do serviço integrado de copa a ser executado em órgãos e entidades da Administração Pública Federal no âmbito do Distrito Federal.

I - Como titulares:

Levi Santos Duarte, matrícula SIAPE nº 1504506;  
Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, matrícula SIAPE nº 2748460;  
Samuel Sousa Machado, matrícula SIAPE nº 1591464;  
Ricardo França de Brito, matrícula SIAPE nº 2752787.  
Isabela Gomes Gebrim, matrícula SIAPE nº 1486075.

II - Como suplentes:

Clayton da Costa Paixão, matrícula SIAPE nº 1222250;  
Irene Soares dos Santos, matrícula SIAPE nº 2142656;  
Reinaldo dos Santos Mello, matrícula SIAPE nº 0028786;  
Luís Guilherme Izycki, matrícula SIAPE nº 1273588.

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros titulares, um dos membros suplentes será convocado para substituí-lo, e no caso deste impedimento alcançar o Presidente, sua substituição recairá sobre o membro titular imediato.

Art. 2º A autoridade superior à Comissão Especial para condução do Diálogo Competitivo nº 1/2021 é a Diretora da Central de Compras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

## Formalização da demanda

### Contratação direta - qual modalidade? - art. 72

Inexigibilidade  
- art. 74

Dispensa  
- art. 75

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## Dispensa

Novos limites do pequeno valor:

- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100 mil reais, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50 mil reais, no caso de outros serviços e compras.

Vale lembrar que esses valores serão duplicados (R\$ 200 mil e R\$ 100 mil, respectivamente) para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei (art. 75, § 2º).

## Art. 75, § 2º

Publicação pelo prazo mínimo de três dias úteis:

- especificação do objeto pretendido;
- manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados;
- proposta mais vantajosa.

## Inexigibilidade

- Contratação com exclusividade de fornecedor;
  - Contratação de serviço técnico especializado;
  - Contratação de profissional do setor artístico.
- Natureza singular do serviço;
  - Prestação por profissional de notória especialização.

## Inexigibilidade

### Novos casos

#### Art. 74

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê dois novos casos de licitação inexigível:

- credenciamento;
- compra ou locação de imóvel em virtude das características e da localização.

É utilizado quando a Administração quer dispor do máximo possível de profissionais credenciados, deixando a cargo do usuário do serviço a escolha.

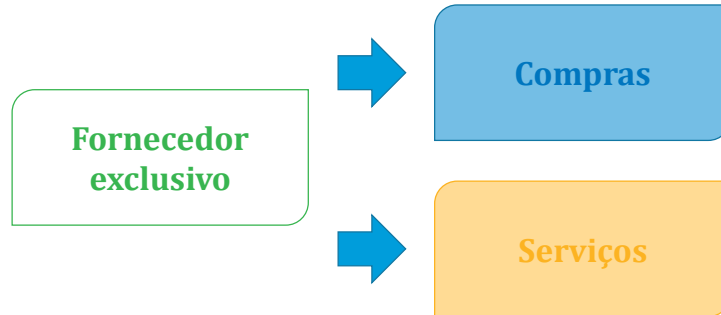
A administração lança um edital com os requisitos a serem cumprido e as informações a respeito do credenciamento, e quem se interessar é contratado diretamente, já que não existe competição. Inviabilidade de competição pela possibilidade e vantajosidade da prestação de serviço por múltiplos fornecedores.



## Inexigibilidade

Novos casos

Art. 74, I



## Termo de Referência

## Termo de Referência – realidade do DF

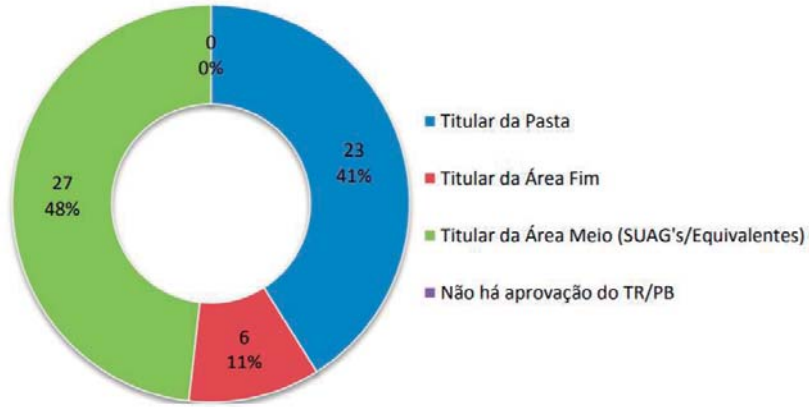


Gráfico - Aprovação do Termo de Referência / Projeto Básico.

A 4.1.1.

## Projeto Básico



## Decisão administrativa de encaminhamento

SEEC/DF

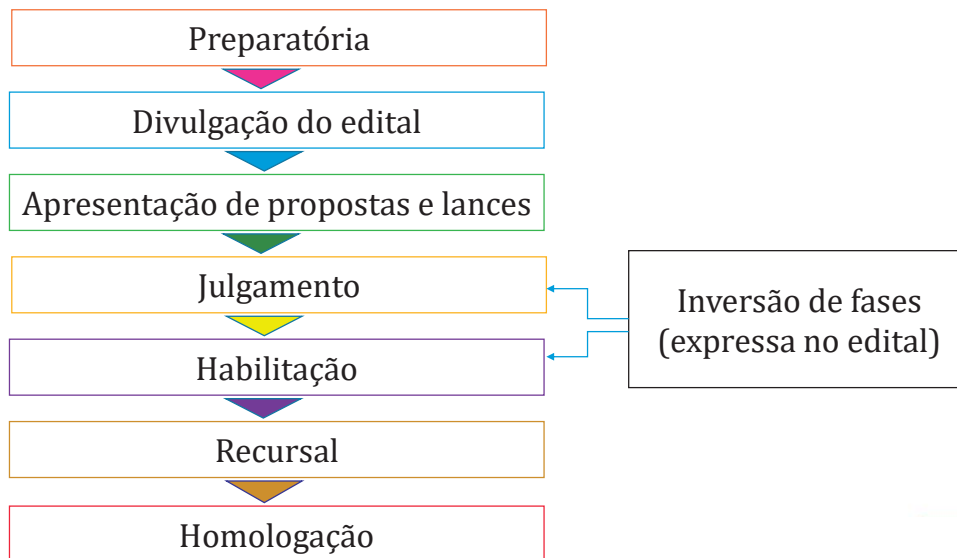
Licitação

Dispensa/  
Inexigibilidade

## Designação do agente de contratação/ Comissão de contratação – arts. do 6º ao 8º



## Procedimento - análise ampla



### FASES DA CONCORRÊNCIA E DO PREGÃO

#### FASE PREPARATÓRIA (ou interna):

todo o planejamento antes da publicação do edital

#### DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

início da fase externa

#### APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

#### JULGAMENTO:

a ser realizado conforme o critério de julgamento eleito e o modo de disputa

#### HABILITAÇÃO:

jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

#### FASE RECURSAL:

impugnações contra atos de julgamento, habilitação, anulação ou revogação

#### HOMOLOGAÇÃO:

reconhecimento da legalidade e conveniência do certame

Thiago Guterres

## Instrumentos auxiliares

## Contrato administrativo

## Aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



## Aplicações já visíveis

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2021 | Edição: 66 | Seção: 3 | Página: 131

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021

PROAD Nº 6092-2020.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, correspondente à aquisição, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, de itens de prevenção e segurança (EPis) para retomada do trabalho presencial (2020/2021) no âmbito do TRT 14ª Região, durante a pandemia de COVID-19. Empresas vencedoras: Grupo II - JRP REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, no valor total de R\$ 2.200,95; Grupo III - PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, no valor total de R\$ 62.961,20, conforme Ata do sistema Compasnet (Id 120), e Relatório da Pregoeira (Id 121). Amparo legal: art. 13, inciso VI, do Decreto 10.024, de 20/09/2019, artigo 4º, inciso XXII da Lei 10.520/2002, artigo 71, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c item 13 do edital e arts 2º, 9º e 11 da Portaria n. 0001, de 05/01/2021, com publicada dia 05/1/2021.

Porto Velho, 6 de abril de 2021.


Escola de Governo  
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de  
Valorização e Qualidade de Vida

Secretaria  
de Economia



Escola de Governo do Distrito Federal    Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida    Secretaria de Economia



<http://egov.df.gov.br>